



CONTRATO Nº 014/2021

TERMO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL QUE O MUNICÍPIO DE CHAPADA CONCEDE PARA A EMPRESA AZUL SAFIRA INDUSTRIA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, denominado CONTRATANTE, Município e de outro lado **AZUL SAFIRA INDUSTRIA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.465.665/0002-66, com sede em Chapada -RS, na Rua Alfredo de Moura Machado, 015, Bairro Progresso, neste ato representado pelo procurador e gerente, **Sr. Volmar Stürmer**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 6084178208, CPF nº 000.673.060-47, denominada de **Empresa**, tendo em vista o disposto nas normas constantes Lei Municipal nº 2.346/2013 e Lei Municipal n. 4.079/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do disposto no inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.346/2013 que *"Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Chapada, cria o Fundo e o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências"*, e disposições constantes na Lei Municipal nº 4.079/2021, que *"Autoriza o município a conceder incentivo industrial para a empresa Azul Safira e dá outras providências"*, a conceder incentivo a EMPRESA, consistindo no reembolso de parcela das despesas com consumo de energia elétrica, destinado ao funcionamento do empreendimento, nos termos estabelecidos na cláusula "2ª".

CLÁUSULA 2ª A título de incentivo, o MUNICÍPIO nos termos da autorização específica constante em Lei Municipal, realizará, a partir da formalização do presente contrato, o reembolso de despesas de consumo de energia elétrica, nos seguintes valores:

I - Durante os primeiros 12 (doze) meses, valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao mês;



II - Em caso de termo aditivo, do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) mensais; e,

III - Em caso de novo termo aditivo, do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. O incentivo de que trata esta cláusula será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por períodos sucessivos, até completar 36 (trinta e seis) meses, após regular aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª Fica vinculado ao presente contrato – como anexo -, ratificando as partes as obrigações ali constantes, a CARTA DE INTENÇÕES FIRMADA em 22 de Fevereiro de 2021 onde estão consubstanciados os compromissos da empresa e os benefícios concedidos pelo Poder Público Municipal.

CLÁUSULA 4ª O repasse do incentivo se dará até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 5ª As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 22 661 0096 1014 33604500000000 SUBVENCOES.
ECON.

CLÁUSULA 6ª Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Chapada-RS, 22 de Fevereiro de 2021.

Município de Chapada
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

Azul Safira Industria de Calçados e Confecções Ltda
Volmar Sturmer - Gerente
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:



Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto e Conferido:
Dr. Guilherme Steffen
Procurador Geral - OAB/RS 67.892